



**MUNICÍPIO DE CADAVAL**  
**Câmara Municipal**  
Divisão de Desenvolvimento Estratégico

**EDITAL**

**26-2016**

**FEIRA DE 25 DE MARÇO DE 2016**

-----José Bernardo Nunes, Presidente da Câmara Municipal do Cadaval, no uso da delegação de competências da Câmara Municipal da Cadaval, da reunião ordinária de 19 de novembro de 2013, torna público as normas de funcionamento da Feira de 25 de março de 2016, respetivamente. -----

**ORGANIZAÇÃO E GESTÃO**

- 1. A organização, gestão, promoção e divulgação da Feira de 25 de março é da responsabilidade da Câmara Municipal;*
- 2. A realização da Feira de 25 de março rege-se pelas presentes normas e pelas disposições constantes do Regulamento de Feiras e Venda Ambulante do Município do Cadaval.*

**LOCALIZAÇÃO**

*A Feira, realiza-se na Vila do Cadaval, na Rua Boaventura Duarte, Av<sup>a</sup> dos Bombeiros e Rua Dr. José Joyce Damas Mora, conforme planta com a distribuição dos espaços de venda e de exposição.*

**DATA E HORÁRIO**

- 1. A feira realiza-se dia 25 de março, com o horário das 8,00h às 17,00h;*
- 2. A Câmara Municipal poderá fixar outro dia e horário, caso entenda conveniente e adequado.*

**PARTICIPAÇÃO**

- 1. A ocupação dos espaços de venda na Feira só é permitida aos portadores de cartão de feirante atualizado, mera comunicação prévia ou documento equivalente, nos termos definidos no Regulamento de Feiras e Venda Ambulante do Município;*



2. *A ocupação dos espaços de exposição na Feira só é permitida aos empresários do ramo do comércio de Automóveis e/ou de Máquinas Agrícolas;*
3. *Existem espaços de ocupação ocasional destinados aos seguintes participantes:*
  - a) *Pequenos agricultores que pretendam participar na feira para vender produtos da sua própria produção;*
  - b) *Vendedores Ambulantes;*
  - c) *Artesãos*
4. *Não existem espaços destinados a prestadores de serviços, nomeadamente de restauração e bebidas em unidades móveis ou amovíveis*

### *ATRIBUIÇÃO DOS ESPAÇOS DE VENDA*

1. *A ocupação dos espaços de venda e de exposição será efetuada a título ocasional para a realização da feira de 25 de março, a feirante com cartão válido, mera comunicação prévia, ou documento equivalente, de acordo com os espaços disponíveis;*

### *ORGANIZAÇÃO DOS ESPAÇOS DE VENDA E EXPOSIÇÃO*

1. *O espaço da Feira é organizado, nos termos do n.º 1 do artigo 27º do Regulamento das Feiras e Venda Ambulante, com os seguintes sectores de atividade: Artesanato; Árvores, Bancelos e Afins; Bijuterias, Brinquedos e Quinquilharias; Cassetes e CD's; Charcutaria e Enchidos; Correeiro; Fato Feito; Ferragens, Ferramentas e Utilidades; Frutos Secos, Bolos, Mel e Afins; Louças, Cerâmicas e Cutelaria; Máquinas Agrícolas e Automóveis; Malas, Carteiras e Cintos; Pipocas e Farturas; Retrosaria, Artigos de Decoração e Lar; Tapetes e Carpetes; Têxtil, Vestuário e Calçado; Mobiliário e Vergas; Vinhos e Licores; Pequenos Agricultores Vendedores Ambulantes*
2. *A venda e exposição de produtos só é permitida dentro do espaço demarcado para a Feira.*

### *MONTAGEM E DESMONTAGEM*

1. *A montagem e ocupação dos espaços de venda e exposição não poderá ser iniciadas antes das 07,00 horas e a desmontagem até às 18,00 horas, do dia da Feira;*
2. *A montagem dos espaços de venda e exposição deve estar concluída até às 8h30m do dia da Feira;*
3. *Na montagem dos espaços não poderão ser utilizados expositores (tendas) que perfurem os pavimentos e arruamentos;*
4. *Compete à organização, encaminhar e indicar aos feirantes/expositores/pequenos agricultores/vendedores ambulantes a localização e distribuição dos lugares a ocupar, verificando a validade dos documentos exigidos;*
5. *Só será permitido o estacionamento nos espaços de venda e de exposição de um veículo automóvel por lote, sem prejuízo da entrada de outro veículo para montagem e desmontagem estabelecida no n.º 1 e n.º 2;*



6. *Na sua instalação, cada feirante só pode ocupar o espaço correspondente ao lugar de terrado cujo direito de ocupação lhe tenha sido atribuído, sem ultrapassar os seus limites e sem ocupar as ruas e os espaços destinados à circulação de veículos e pessoas, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 29º do Regulamento de Feiras e Venda Ambulante.*

#### DÚVIDAS E OMISSÕES

1. *Em tudo o que não estiver disposto nas presentes normas, aplica-se o Regulamento de Feiras e Venda Ambulante e o Decreto-Lei 48/2008, de 10 de março, na sua atual redação;*
2. *As dúvidas e omissões serão analisadas nos termos do nº 2 do artigo 53º do Regulamento das Feiras e Venda Ambulante.*

Para constar e devidos efeitos, se faz o presente EDITAL e outros de igual teor que serão afixados nos locais públicos de estilo. -----

Município do Cadaval, 29 de fevereiro de 2016

Por impedimento do Presidente de Câmara

O Presidente de Câmara

---

(Dr. José Bernardo Nunes)